

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS**

Matrícula da PJ¹: **19730**

CNPJ¹: **34.143.495/0001-20**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, **26** de **05** de 202**5**

CARLOS ALBERTO
COSTA:9574736270
4

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO
COSTA:95747362704
Dados: 2025.05.26 16:42:10
-03'00'

CARLOS ALBERTO COSTA
CPF: 957.473.627-04
CRC/RJ 118776/O-1

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Duração

Artigo 1º - A **Sociedade Brasileira de Análises Clínicas, tendo como sigla – SBAC**, fundada em **28 de novembro de 1967**, na cidade do Rio de Janeiro, é uma associação de fins não econômicos e personalidade jurídica própria, de caráter científico-profissional, com vistas ao desenvolvimento das análises clínicas, com duração indeterminada, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do então Estado da Guanabara sob o nº **19.730** em **09 de agosto de 1968** e inscrito no (CNPJ) sob o número 034.143.495-0001/20.

Artigo 2º - A **Sociedade Brasileira de Análises Clínicas – SBAC**, tem abrangência nacional com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua Vicente Licínio, n. 99 – Bairro Tijuca, CEP – 20.270-902.

Artigo 3º - A **SBAC** tem por objetivos:

- a) Congregar os profissionais de nível universitário, que se dediquem às análises clínicas;
- b) Amparar e defender os legítimos interesses de seus associados, amparando-os, pelo simples ato de filiação, independente de outorga específica, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como para todos os efeitos do inciso XXI do artigo 5º da Constituição Federal;
- c) Promover e incentivar o desenvolvimento técnico-científico no campo das análises clínicas, controle e gestão da qualidade;
- d) Promover a realização de cursos, conferências, mesas redondas, simpósios, jornadas e congressos nacionais e internacionais sobre análises clínicas, de controle e gestão da qualidade;
- e) Divulgar em revista própria ou outros veículos, qualquer assunto de interesse das análises clínicas, controle e gestão da qualidade;
- f) Orientar a preparação, atualização e seleção dos profissionais e seus auxiliares nas áreas das análises clínicas, de controle e gestão da qualidade;
- g) Manter intercâmbio cultural, profissional, técnico-científico e social com entidades congêneres do País e do estrangeiro;
- h) Realizar e estimular a pesquisa nas análises clínicas, de controle e gestão da qualidade podendo conferir diplomas, certificados, prêmios e láureas;
- i) Outorgar Título de Especialista em Análises Clínicas (TEAC) aos profissionais que preenchem os requisitos exarados em regulamento próprio;
- j) Colaborar com os órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais no âmbito de suas atividades;
- k) Promover ou coordenar programas de Controle e Gestão da Qualidade, destinados aos laboratórios de análises clínicas no País e no estrangeiro, e a órgãos prestadores de serviços de saúde;
- l) Criar e administrar entidades vinculadas, destinadas aos programas constantes dos objetivos da sociedade; e
- m) Capacitar-se através da entidades vinculadas como organismo de acreditação, gerenciamento e de certificação da qualidade, em conformidade com normas regulamentadoras estabelecidas, nacionais e internacionais para laboratórios de análises clínicas e órgãos prestadores de serviços de saúde.

Parágrafo 1º: Excepcionalmente, a critério da sua Diretoria Executiva, a **SBAC** poderá fazer convênio com entidades de fins idênticos para representá-la em assuntos técnico-científicos dentro da sua área de atuação.

Parágrafo 2º: Para fins específicos e em conformidade com os seus objetivos estatutários, a **SBAC** poderá fazer convênios de cooperação técnico-científica com outras entidades afins, governamentais, nacionais ou internacionais.

CAPITULO II

Dos Sócios, Seus Deveres, Direitos, Admissão e Destituição

Artigo 4º - Os sócios da **SBAC** são em número ilimitado, conforme categorias descritas a seguir, cuja admissão se fará de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto:

- a) **Fundadores:** Pessoas físicas, que assinaram a Ata de Fundação da SBAC;
- b) **Remidos:** Pessoas físicas com 70 (setenta) anos ou mais, sócios efetivos com mais de 35(trinta e cinco) anos de contribuição social de modo ininterrupto, e que solicitem ao Presidente da SBAC, que levará à aprovação da Diretoria Executiva;
- c) **Efetivos:** Pessoas físicas, de nível universitário, que se dediquem às análises clínicas, que serão admitidos mediante proposta de dois sócios efetivos ao Presidente da SBAC, que levará à aprovação da Diretoria Executiva;
- d) **Colaboradores:** Pessoas físicas ou jurídicas que colaborem assiduamente com a SBAC, mediante proposta de dois sócios efetivos ao Presidente da SBAC, que levará à aprovação da Diretoria;
- e) **Beneméritos:** sócios efetivos que tenham prestado relevantes serviços à SBAC, mediante proposta de Membro do Conselho Deliberativo, ou de no mínimo 30(trinta) sócios efetivos quites com a suas obrigações sociais, apresentada para aprovação do Conselho Deliberativo;
- f) **Honorários:** Pessoas de qualquer nacionalidade que tenham prestado relevantes serviços às análises clínicas, sendo admitidos por proposta do Presidente e aprovada pela Diretoria Executiva;
- g) **Membros Natos:** Pessoas físicas e sócios efetivos, que ocuparam os cargos de Presidente e Vice-presidente da Diretoria Executiva;
- h) **Empresariais:** Laboratórios clínicos, legalmente habilitados a operar, que exercem suas atividades no país, que serão admitidos mediante proposta ao Presidente da SBAC, que levará a aprovação da Diretoria Executiva;
- i) **Correspondentes:** pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, que se correspondem com a SBAC contribuindo para seus objetivos, que serão admitidos mediante proposta ao Presidente da SBAC, que levará à aprovação da Diretoria Executiva;
- j) **Aspirantes:** pessoas físicas, acadêmicos em cursos de formação profissional para o exercício das análises clínicas, que estejam cursando os dois últimos anos da faculdade, que serão admitidos mediante proposta ao Presidente da SBAC, que levará à aprovação da Diretoria Executiva;

Parágrafo Primeiro – Os sócios das categorias Remidos, Correspondente e Aspirante estão isentos de pagamento de anuidade ou de qualquer outra contribuição instituída aos demais sócios.

Parágrafo Segundo - Os sócios Efetivos admitidos pós formatura acadêmica estarão isentos, durante o primeiro ano, do pagamento da anuidade ou de qualquer outra contribuição instituída aos demais sócios.

Artigo 5º - São direitos dos **sócios Fundadores, Beneméritos, Efetivos e Remidos:**

- a) Votar e ser votado;
- b) Assinar ou subscrever proposta para admissão de sócios, nos termos deste Estatuto;

- c) Frequentar a sede social, usufruindo das utilidades, serviços e benefícios colocados à sua disposição;
- d) Apresentar trabalhos técnico-científicos da especialidade ou de interesse profissional;
- e) Participar das atividades da **SBAC**, de acordo com a programação estabelecida;
- f) Receber as comunicações e as publicações periódicas da **SBAC**;
- g) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do artigo 14º - letra "c";
- h) Solicitar ou propor a ação da **SBAC** junto aos Conselhos profissionais em assuntos de ética profissional;
- i) Requerer a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo de acordo com o disposto no Parágrafo primeiro do artigo 19º, Parágrafo Primeiro;
- j) Opinar pela modificação deste Estatuto, quer seja pessoalmente ou por correspondência.

Artigo 6º - São direitos dos sócios **Correspondentes, Colaboradores, Honorários e Aspirantes**, aqueles elencados nas alíneas "c", "d", "e" e "f", do artigo 5º do presente estatuto social.

Artigo 7º – São direitos dos **sócios Empresariais**:

- a) Frequentar a sede social, usufruindo das utilidades, serviços e benefícios colocados à sua disposição;
- b) Apresentar trabalhos técnico-científicos da especialidade ou de interesse profissional;
- c) Participar das atividades da **SBAC**, de acordo com a programação estabelecida;
- d) Receber as comunicações e as publicações periódicas da **SBAC**.

Artigo 8º - São deveres de todos os sócios da SBAC:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto da SBAC;
- b) Cumprir o código de Ética Profissional de sua categoria;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as demais normas pertinentes ao exercício da atividade profissional;
- d) Estar quites com as contribuições regulares, estabelecidas anualmente pela Diretoria Executiva, quando exigível;
- e) Concorrer para o cumprimento das finalidades da **SBAC**, desempenhando os encargos que lhe forem outorgados pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo;
- f) Votar nos termos regulamentares;
- g) Observar as disposições dos Regulamentos da **SBAC**;
- h) Solicitar, antecipadamente, licença dos deveres estatutários pelo prazo máximo de dois anos, mediante comprovação de afastamento temporário do País, ou por razões econômicas ou de saúde.

Parágrafo Único - Os associados, quando exercerem atividades de representação institucional da SBAC, terão suas condutas fundadas na transparência, na democracia participativa e no convencimento racional. As pessoas físicas ou jurídicas sujeitas as regras deste estatuto não deverão oferecer ou realizar qualquer pagamento de vantagem, em dinheiro ou de qualquer outra forma, a qualquer agente público, nacional ou estrangeiro, com o objetivo de obter vantagens para a SBAC ou de influenciar as decisões de agentes públicos e equiparados em matérias de interesse da mesma.

Artigo 9º - Os sócios não respondem, direta ou indiretamente, pelos ônus financeiros ou econômicos assumidos pela Diretoria Executiva da **SBAC**.

Artigo 10º - Os sócios serão automaticamente destituídos ou excluídos do quadro social nas seguintes condições:

- a) Por falta de pagamento da anuidade, quando exigível;
- b) Por solicitação do próprio;
- c) Por descumprimento de quaisquer deveres dos associados;
- d) causar dano à reputação da SBAC;
- e) servir-se da SBAC para fins estranhos às suas finalidades;
- f) Excluído por morte.

Parágrafo Primeiro - As penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva serão de: advertência, suspensão e exclusão do quadro de sócios;

Parágrafo Segundo– A aplicação da penalidade de destituição deverá ser precedida de notificação escrita ao sócio inadimplente ou infrator, que poderá apresentar defesa escrita endereçada à Diretoria, no prazo de até 30(trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado ao sócio o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive com interposição de recurso escrito da decisão da Diretoria que trata da penalidade, no prazo de 10(dez) dias, sem efeito suspensivo da decisão, para apreciação do Conselho Deliberativo, em reunião que deverá ser convocada para esse fim específico.

CAPITULO III **Da Organização Administrativa**

Artigo 11º - São órgãos da **Sociedade Brasileira de Análises Clínicas - SBAC**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Comissões:
- f) Centro de Ensino, Pesquisa em Análises Clínicas
- g) Centro de Publicações
- h) Centro de Eventos
- i) Entidades vinculadas: Programa Nacional de Controle de Qualidade - PNCQ, Sistema Nacional de Acreditação – SNA/DICQ, e outras unidades que a Sociedade julgar procedente instituir;

Parágrafo Primeiro – As Comissões serão criadas pela Diretoria Executiva, sempre que necessário para assunto específico, e serão geridas administrativa e financeiramente pela SBAC, como órgão interno, dependente e subordinado, mediante regimento próprio e individualizado, podendo ser contratadas empresas terceiras apenas para desempenhar atividades pontuais e especializadas, a critério da Comissão, com a anuência da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – O Programa Nacional de Controle de Qualidade – PNCQ será administrado por um Conselho Deliberativo, de acordo com seu contrato social.

Parágrafo Terceiro – O Sistema Nacional de Acreditação – DICQ será administrado por um Coordenador eleito de acordo com seu contrato social.

Parágrafo Quarto – O Centro de Ensino, Pesquisa e Publicações em Análises Clínicas – CEPAC terá um Coordenador indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria Executiva. Será gerido administrativa, e financeiramente pela SBAC como órgão interno, dependente e subordinado, mediante regulamento próprio. Faz parte do CEPAC, o Título de Especialista em Análises Clínicas – TEAC terá regulamento próprio aprovado pela Diretoria Executiva

Parágrafo Quinto - O Centro de publicações composto pela RBAC e outras publicações terá um Coordenador indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria Executiva. Será gerido administrativa e financeiramente pela SBAC como órgão interno dependente e subordinado, mediante regulamento próprio.

Parágrafo Sexto – O Centro de Eventos é formado pelo CBAC/ SBAC digital terá um Coordenador indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria Executiva. Será gerido administrativa e financeiramente pela SBAC como órgão interno dependente e subordinado, mediante regulamento próprio.

TITULO I **Da Assembleia-Geral**

Artigo 12º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da **SBAC**, da qual são membros integrantes os sócios fundadores, remidos e membros natos com poderes para decidir sobre os assuntos da competência da **SBAC**, em obediência aos limites da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo Único: as reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal.

Artigo 13º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á preferencialmente por ocasião dos Congressos Brasileiros de Análises Clínicas, organizados e patrocinados pela **SBAC**, mediante convocação da Diretoria Executiva da **SBAC**, podendo ser realizada de forma presencial ou por meio eletrônico, conforme determinada pelo edital convocatório, que assegurará mecanismo de registro de presença em meio físico ou digital e manifestação do voto pela secretaria, para assuntos específicos constantes da pauta de convocação.

Artigo 14º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente em qualquer ocasião, podendo ser realizada de forma presencial ou por meio eletrônico, conforme determinada pelo edital convocatório, que assegurará mecanismo de registro de presença em meio físico ou digital e manifestação do voto pela secretaria, com antecedência de 15 dias, mediante:

- a) Iniciativa da Diretoria Executiva;
- b) Requerimento de 50%(cinquenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo;
- c) Requerimento de 1/5(um quinto) dos sócios efetivos em gozo de seus direitos.
- d) Requerimento de 50%(cinquenta por cento) dos Membros Natos.

Artigo 15º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre os assuntos constantes da pauta de convocação;
- b) Discutir assuntos considerados de interesse geral para a SBAC;
- c) Ratificar a decisão do recurso de sócios destituídos pelo Conselho Deliberativo;

- d) Deliberar sobre alteração do estatuto, a partir de proposta elaborada por comissão de sócios, nomeada pela Diretoria Executiva;
- e) Destituir os administradores.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos “d” e “e” deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, conforme quórum estabelecido no presente estatuto.

Artigo 16º - As Assembleias Gerais Ordinária ou Extraordinária instalar-se-ão em primeira convocação, com metade mais um dos sócios efetivos quites e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número.

Artigo 17º - A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para fins específicos de alteração estatutária, ou dissolução da sociedade, deverá ser convocada observando o disposto no artigo 14 e seu parágrafo único e o artigo 16 do presente estatuto.

Parágrafo Primeiro: nas assembleias convocadas para deliberação de assuntos específicos, não poderão ser discutidos e votados os assuntos diferentes dos constantes da pauta de convocação.

Parágrafo Segundo: para deliberar sobre dissolução da **SBAC** será exigido o quórum especial de 2/3 dos sócios efetivos quites.

TÍTULO II **Do Conselho Deliberativo**

Artigo 18º - O Conselho Deliberativo SBAC é o órgão competente para deliberar sobre todos os assuntos referentes ao funcionamento da Sociedade e é formado, pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretores regionais da Diretoria Executiva e pelos Membros Natos, e por ser constituído por representantes de todos os sócios efetivos, substituindo, quando necessário, a assembleia de sócios, no que se refere ao artigo 15 e 17.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Deliberativo podem participar de qualquer reunião da Sociedade, podendo os mesmos ter acesso e solicitar quaisquer cópias de documentos referentes à Administração da mesma.

Parágrafo Segundo – O Conselho Deliberativo estabelece agenda própria para suas reuniões, podendo ser de forma presencial ou por meio eletrônico, na forma determinada pelo documento convocatório, que assegurará mecanismo de registro de presença e manifestação do voto pela secretaria, sendo que as reuniões serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal.

Artigo 19º - As reuniões Ordinárias do Conselho Deliberativo da **SBAC** serão realizadas 3(três) vezes ao ano, sendo a primeira no mês de março, a segunda por ocasião do Congresso Brasileiro de Análises Clínicas e a terceira por ocasião da comemoração de aniversário da Sociedade, quando deverá aprovar relatório anual e prestação de contas da Diretoria Executiva, eleição e homologação da Diretoria Executiva quando pertinente e outros assuntos da pauta de convocação.

Parágrafo Primeiro – As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas em qualquer época, por meio de convocação do Presidente da Sociedade, por 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos ou por 50% (cinquenta) dos Membros Natos.

Parágrafo Segundo - Para deliberação nas reuniões Ordinárias, será exigido o quórum mínimo superior a 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, e de 2/3 (dois terços) nas convocações extraordinárias.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Deliberativo terão direito a apenas um voto, mesmo pertencentes a mais de uma categoria de membros.

Parágrafo Quarto – Será admitido voto por procuração, mediante instrumento particular, com firma reconhecida e com fins específicos para a reunião objeto da procuração.

Artigo 20º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Aprovar as regras do Regimento Eleitoral para eleição da Diretoria Executiva na reunião ordinária anterior àquela destinada à eleição;
- b) Decidir sobre impugnação de chapas ou candidatos;
- c) Eleger por maioria simples, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da **SBAC**, dentre os sócios efetivos quites com suas obrigações sociais e associados há pelo menos cinco anos, para um mandato de 2(dois) anos, permitida apenas 1(uma) reeleição, sendo que Presidente e Vice, obrigatoriamente devem ser portadores do Título de Especialista em Análises Clínicas emitido pela SBAC - TEAC, vigente na data do registro da chapa;
- d) Dar posse aos membros da Diretoria Executiva da **SBAC** eleitos de acordo com a letra a do presente artigo através do seu membro mais antigo;
- e) Apreciar e aprovar ou não a sugestão dos locais de cada Congresso Brasileiro de Análises Clínicas e, se possível, datas para a sua realização;
- f) Apreciar e aprovar, ou não, o relatório e a prestação das contas do Presidente da **SBAC**, elaboradas pela Diretoria Executiva, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- g) Apreciar e aprovar, ou não, os regulamentos submetidos pela Diretoria Executiva da **SBAC**;
- h) Apreciar e homologar, ou não, a proposta da Diretoria Executiva da **SBAC** sobre o valor da anuidade dos sócios da **SBAC**;
- i) Apreciar e aprovar, ou não, resoluções submetidas pela Diretoria Executiva da SBAC ou por qualquer membro votante do Conselho Deliberativo;
- j) Apreciar, sugerir e aprovar, ou não, as propostas para modificações do presente Estatuto, de acordo com as necessidades, por voto presencial ou por correspondência encaminhando para apreciação da Assembleia devidamente convocada para este fim;
- k) Apreciar e deliberar propostas de destituição de sócios apresentadas pela Diretoria Executiva.
- l) Apreciar e aprovar, ou não, venda de imóveis da Sociedade, de acordo com a decisão e solicitação da Diretoria Executiva;
- m) Deliberar sobre a necessidade de uso e destinação de reservas ou aplicações financeiras da SBAC;
- n) Deliberar sobre assuntos considerados de interesse geral.

Parágrafo Primeiro – O Presidente poderá requerer ao CD novo mandato, com o intuito de não ter solução de continuidade em assuntos de fundamental importância para a SBAC e seus associados e que estão sob a gestão do Presidente, com o objetivo de dar continuidade ao encaminhamento dos mesmos;

Parágrafo Segundo – A solicitação deverá ser justificada por escrito, bem como acompanhada da documentação pertinente, para ser apreciada pelo Conselho Deliberativo, à reeleição a um terceiro mandato consecutivo.

TITULO III Da Diretoria Executiva

Artigo 21º - A Diretoria Executiva da **SBAC**, eleita para um mandato de 2 (dois) anos, é constituída pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário-Geral, Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto e Diretores Regionais das regiões Norte/Nordeste, Centro-Oeste/Distrito Federal, Sudeste e Sul.

Parágrafo primeiro – Os diretores Regionais devem residir em um dos estados da região que representam.

Parágrafo segundo – A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada de acordo com o regimento eleitoral aprovado, convocada por Edital assinado pelo Presidente da SBAC postado através de jornal de circulação nacional, E-mail ou WhatsApp, que deverá conter data, local, hora da eleição e formas de votação, prazo para registro das chapas, prazo para impugnação das chapas e ou candidatos, cuja publicação deverá ocorrer 20(vinte) dias antes da realização da reunião convocada para essa finalidade;

Artigo 22º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a **SBAC**, quando e onde se fizer necessário, em juízo ou fora dele, podendo delegar expressamente essa representação, salvo impedimento legal;
- b) Contratar e dispensar funcionários, de acordo com as leis trabalhistas vigentes;
- c) Convocar as Assembleias Gerais dos sócios, as reuniões do Conselho Deliberativo e as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Alienar e dar garantia hipotecárias de bens imóveis, quando autorizado pelo Conselho Deliberativo;
- e) Participar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva, ou qualquer outra reunião promovida ou patrocinada pela **SBAC**;
- f) Apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, o relatório de prestação de contas e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- g) Adquirir com autorização da Diretoria Executiva bens imóveis, de acordo com a necessidade e disponibilidade de numerário;
- h) Delegar competência ao Vice-Presidente para atividades específicas permanentes ou não;
- i) Providenciar anualmente, junto com os Diretores Financeiros, o balancete patrimonial e das receitas e despesas da **SBAC** realizadas no ano anterior; publicar anualmente balancete e despesas realizadas no ano anterior;
- j) Ser responsável, juntamente com Diretores Financeiros pela gestão econômica e financeira da **SBAC**, durante o seu mandato;
- k) Aprovar ou autorizar mediante assinatura, juntamente com o Diretor Financeiro, contratos, cheques e transações financeiras com limite de até de 100(cem) salários mínimos;
- l) Aprovar e assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, contratos, cheques e transações financeiras com limite superior ao estabelecido na cláusula anterior, somente mediante parecer favorável emitido pela Diretoria Executiva, e no caso de contratos juntamente com parecer da assessoria jurídica;
- m) Indicar os membros das Comissões da Sociedade para aprovação da Diretoria Executiva;

- n) Indicar os nomes da Comissão Executiva do Congresso Brasileiro de Análises Clínicas e do Coordenador do Congresso, para homologação da Diretoria Executiva;
- o) Decidir quaisquer assuntos de caráter urgente, ad referendum do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- p) Convocar juntamente com os demais membros da Diretoria, eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que será realizada de acordo com o regimento eleitoral aprovado, por Edital assinado pelo Presidente da SBAC.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério do Presidente, a indicação e aprovação da Diretoria para a contratação de Diretor Executivo, com notória capacidade para o cargo, para auxiliar na administração da Sociedade e de seus objetivos e cujas atribuições são estabelecidas pela Presidência.

Parágrafo Segundo – Fica a critério do Presidente, a indicação e aprovação da Diretoria para a nomeação, de representante em Brasília para atuar em nome da SBAC, durante a participação de atividades necessárias no âmbito Federal.

Artigo 23º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância;
- b) Desempenhar atividades permanentes ou não, por delegação de competência da Presidência;
- c) Participar como membro efetivo do Conselho Deliberativo;
- d) Coordenar a ação dos Diretores das Regionais.

Artigo 24º - Compete ao Diretor Secretário-Geral:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) Organizar e superintender junto com o Secretário os serviços gerais da Secretaria;
- c) Apresentar e fiscalizar a efetivação das medidas aprovadas pela Diretoria;
- d) Apresentar relatório ao Presidente, ao fim de cada exercício anual;
- e) Secretariar os trabalhos das Assembleias Gerais;

Artigo 25º - Compete ao Diretor Secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas;
- b) Colaborar com o Diretor Secretário-Geral e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos; e
- c) Substituir o Diretor Financeiro Adjunto em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 26º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Ter sob sua guarda todos os valores da **SBAC**;
- b) Efetuar os recebimentos e os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) Aprovar ou autorizar mediante assinatura, juntamente com o Presidente, contratos, cheques e transações financeiras com limite de até de 100(cem) salários-mínimos;
- e) Aprovar e assinar, juntamente com o Presidente, contratos, cheques e transações financeiras com limite superior ao estabelecido na cláusula anterior, somente mediante parecer favorável emitido pela Diretoria Executiva, e no caso de contratos juntamente com parecer da assessoria jurídica;

- f) Preparar o balanço anual e o orçamento da **SBAC** que acompanhará o relatório do Presidente, para ser submetido aos Conselhos Fiscal e de Administração;
- g) Delegar competência ao Diretor Financeiro Adjunto;
- h) Manter o arquivo atualizado de todos os bens da SBAC em todo o território nacional.

Artigo 27º - Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

- a) Substituir o Diretor Financeiro em suas ausências ou impedimentos; e
- b) Executar, em caráter permanente, tarefas próprias da tesouraria, por delegação de competência do Diretor Financeiro.

Artigo 28º - Compete aos Diretores Regionais:

- a) Incentivar a inclusão, no quadro social, da **SBAC** dos profissionais da área de análises clínicas, residentes na sua região;
- b) Indicar nomes para representarem a SBAC nos estados, em caso de necessidade, que se aprovados serão designados pelo Presidente;
- c) Identificar juntamente com os representantes nos estados, a necessidade de jornadas, cursos e palestras, visando o aprimoramento da especialidade;
- d) Promover a defesa dos sócios, para o exercício do seu âmbito profissional;
- e) Cooperar com as Comissões da Sociedade, inclusive na realização dos Concursos para obtenção do Título de Especialista em Análises Clínicas na sua Regional;
- f) Cooperar com o Presidente da Comissão do Congresso Brasileiro de Análises Clínicas para fomentar o bom êxito e resultado positivo em cada realização.

TITULO IV **Do Conselho Fiscal**

Artigo 29º - O Conselho Fiscal será constituído de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, todos eleitos pelo Conselho Deliberativo entre os sócios efetivos, em conformidade com a letra a do artigo 21.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os livros de Contabilidade da SBAC e avaliar a legalidade dos gastos da Diretoria Executiva;
- b) Apreciar e emitir, semestralmente, avaliação dos balancetes apresentados pela financeiro da **SBAC**, bem como nos balanços anuais que acompanharão o relatório do Presidente, com sugestões de melhoria, se necessárias;
- c) Apreciar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas da Comissão Executiva dos Congressos patrocinados pela **SBAC** e sobre o Orçamento elaborado anualmente pela Sociedade, para ser encaminhado ao Conselho Deliberativo para homologação

TÍTULO V **Das Comissões**

Artigo 31º – A SBAC manterá Comissões em diversos campos de atuação para discussão e aprofundamento dos assuntos pertinentes à Sociedade, criadas pela Diretoria Executiva, com regimento próprio e membros indicados pelo Presidente conforme prerrogativa estatutária.

TÍTULO VI **Das Entidades Vinculadas**

Artigo 32º - As Entidades Vinculadas serão criadas pela Diretoria Executiva, com a função de atender aos programas constantes dos objetivos da Sociedade, devendo as mesmas ser economicamente autossuficientes.

Artigo 33º - As Entidades Vinculadas são empresas de direito público, juridicamente independentes da **SBAC**, mas dela dependendo para o estabelecimento de seus objetivos e critérios científicos de funcionamento.

Artigo 34º - As Entidades Vinculadas devem ser administradas de acordo com os respectivos contratos sociais.

Parágrafo Primeiro: Os Superintendentes ou Coordenadores devem ser sócios da **SBAC** e possuírem o TEAC - Título de Especialista em Análises Clínicas.

Parágrafo Segundo - Os Superintendentes ou Coordenadores das Entidades Vinculadas devem ser indicados pelo Presidente da **SBAC** e ratificados pelo seu Conselho de Administração, cujas funções devem ser estabelecidas no Contrato Social da Empresa.

Artigo 35º - O Contrato Social das Entidades Vinculadas deve seguir o que dispõe a legislação atual sobre o assunto, permanecendo a **SBAC** na posse de, no mínimo, 98% das cotas.

Artigo 36º - As Entidades Vinculadas atuais são constituídas pelo:

- a) Programa Nacional de Controle de Qualidade - PNCQ, que tem por objetivo a preparação de produtos para Controle de Qualidade, provedor de ensaio de proficiência ou controle de qualidade em análises clínicas dos Laboratórios Brasileiros ou Estrangeiros, produção e comercialização de amostras-controle e Material de referência para diagnóstico “in vitro”, assim como oferecer consultoria para acreditação do sistema de gestão da qualidade;
- b) Sistema Nacional de Acreditação - DICQ que tem como objetivo fazer Acreditação do Sistema de Gestão em laboratórios clínicos e de órgãos prestadores de serviços de saúde;

Artigo 37º - Os Diretores das Entidades Vinculadas eleitos pela Assembleia de Sócios, são os responsáveis pela gestão econômica e financeira das mesmas, durante as suas administrações.

CAPITULO IV **Das Reuniões da Diretoria Executiva**

Artigo 38º - As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Presidente da Sociedade sempre que houver assunto relevante a ser tratado, podendo ser de forma presencial ou por meio eletrônico, na forma determinada pelo documento convocatório, que assegurará mecanismo de registro de presença e manifestação do voto pela secretaria, devendo informar agendamento prévio, com envio de pauta aos participantes, e somente poderá ser realizada com, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) de seus membros assinando a lista de presenças.

Parágrafo Primeiro - Em caso de força maior, a data agendada pode ser mudada, a critério do Presidente da **SBAC**.

Parágrafo Segundo - Deve ser elaborada Ata de todos os itens discutidos e procedimentos decididos durante a reunião.

Parágrafo Terceiro - Para fins de informação e assessoramento, os Coordenadores das Organizações Vinculadas e demais Coordenadores das Comissões poderão ser convocados a participar das reuniões.

CAPÍTULO V **Da Receita e Patrimônio Social**

Artigo 39º - Constituem fonte de renda da **SBAC**:

- a) As joias e taxas de inscrição de sócios;
- b) As anuidades;
- c) Os percentuais dos Congressos Brasileiros de Análises Clínicas, Congressos Regionais, Congressos Internacionais e dos demais eventos científicos;
- d) As subvenções do Governo ou de particulares;
- e) Os aluguéis de dependências das sedes sociais ou de seus pertences;
- f) Os emolumentos provenientes de serviços prestados e de outras atividades;
- g) Os saldos remanescentes do balanço anual das Organizações Vinculadas, quando a assembleia de sócios assim determinar.

Artigo 40º - Constituem patrimônio da **SBAC**:

- a) Os imóveis adquiridos para sede própria da **SBAC** e para investimento;
- b) Os bens móveis pertencentes à **SBAC** em todas suas sedes;
- c) Os saldos bancários e créditos resultantes de aplicações existentes;
- d) Os equipamentos científicos;
- e) Os livros, revistas e jornais que compõe sua Biblioteca; e
- f) O acervo total das Entidades Vinculadas, quando de suas dissoluções.

Artigo 41º - Fundos financeiros

A SBAC deverá manter como plano de contingência financeira, os seguintes fundos:

- a) Patrimonial : Resultantes da alienação imobiliária;
- b) Editorial : Recebimentos por publicações da SBAC;
- c) Reserva : Recebimentos pelo uso da marca SBAC e percentuais por parcerias diversas.

Parágrafo Único – O uso de valores aplicados e constantes destes fundos deverá observar a regra constante no artigo 20, letra 'm' do presente estatuto, sendo que o fundo editorial poderá ser utilizado exclusivamente com a finalidade editorial com projeto apresentado pelo CEPAC ou RBAC.

Artigo 42º - As anuidades dos sócios devem ser recolhidas à **SBAC** até o dia 31 de março de cada ano corrente. Após esta data poderão ser acrescidas de multas estabelecidas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 43º - A **SBAC**, em todas as suas unidades, manterá seus logotipos, representados pela união das duas letras “**A**” e “**C**”, conforme modelo aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 44º – A Sociedade poderá remunerar algum cargo da Diretoria Executiva mediante proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 45º – As Regionais existentes no momento de aprovação do presente Estatuto deverão se adaptar ao presente regramento até o vencimento do mandato das diretorias atuais em 31 de dezembro de 2021 ou excepcionalmente em 2022.

Artigo 46º - Em caso de necessidade, o Presidente da SBAC, poderá designar uma comissão de sócios para prestação de contas e entrega do patrimônio das atuais Regionais à Diretoria Executiva, bem como contratar serviços de terceiros para procedimentos burocráticos e extinção do CNPJ.

Artigo 47º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva "ad referendum".

Aprovado por votação em reunião remota, do Conselho Deliberativo, realizada no dia 24/04/2025.

Documento assinado digitalmente
 **MARIA ELIZABETH MENEZES**
Data: 23/05/2025 15:01:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Elizabeth Menezes
Presidente

Documento assinado digitalmente
 **JUNO DAMASCENO SILVA**
Data: 23/05/2025 12:03:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juno Damasceno SSilva
Secretário Geral

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-19730

3202505280511247 29/05/2025

Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71

Selo: EEXO27594 BBR

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

